



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**  
***Gabinete do Vereador Gabriel Varjão***

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 25 DE MARÇO DE 2025**

**Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e pessoas com crianças de colo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE ELA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a reserva de vagas de estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, a disporem de 4% (quatro por cento) do total de vagas garantidas as gestantes, e às pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Art. 2º. Os estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, devem dispor de 4% (quatro por cento) do total de vagas reservadas as gestantes, e as pessoas com crianças de colo até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

§. 1º. As vagas devem ser devidamente sinalizadas e com as especificações no desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§. 2º. Os veículos estacionados nas vagas reservadas devem exibir, em local de ampla visibilidade, a credencial de beneficiária, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito em até 30 (trinta) dias da solicitação, e com o devido prazo de validade.

§. 3º. A utilização indevida das vagas de que trata este artigo sujeita os infratores às sanções previstas no inciso XVII do art. 181 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Gabriel Varjão Correia da Silva

**Vereador – PSB.**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**  
***Gabinete do Vereador Gabriel Varjão***

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Trata-se de Projeto de Lei que visa reservar percentual de estacionamento público e privados, desde que abertos ao público e em vias públicas as gestantes e pessoas com crianças de colo de até 1 ano e 6 meses (um ano e seis meses) de idade.

Apesar da dificuldade de estacionamento nas cidades e centros comerciais, essa lei tende a cuidar e proteger as mulheres tanto de possíveis lesões quanto pela própria segurança.

As mulheres gestantes tem uma dificuldade quanto sua locomoção e também pela própria saúde da criança em certa semana de gestação, o que pode vir a prejudicar o crescimento do feto pelo esforço físico.

Outro ponto importante a ser salientado, é a segurança dessas mães e pessoas que ficam vulneráveis a atividades criminosas presentes no cotidiano dos brasileiros.

Para utilizar as vagas, as gestantes precisarão retirar um adesivo que será fornecido pela autoridade de trânsito do município mediante a apresentação do laudo médico que indique a gravidez.

O benefício terá validade de 24 meses a partir da data de constatação da gestação. Por exemplo, se a mulher retirar o benefício no quarto mês de gravidez, poderá utilizar as vagas preferenciais até quando o bebê estiver com cerca de um ano e meio.

Ademais, as vagas para gestantes são menos dispendiosas, tendo em vista que não é necessário a colocação de rampas de acessibilidade e outros. O que se faz presente é apenas a necessidade da segurança e da possibilidade de acessar com mais tranquilidade os centros comerciais, financeiros e governamentais.

Já vislumbra outras leis com a mesma temática abordada, como a destinação de vaga aos idosos e portadores de necessidades especiais, de forma a reservar vagas que deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade, nos quais apresentam algum tipo de dificuldade para caminharem longas distâncias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**  
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Travessa Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.**  
***Gabinete do Vereador Gabriel Varjão***

Dessa forma, o objetivo é trazer segurança e comodidade as gestantes, nossas mães, que precisam de algum tipo de auxílio na hora de estacionar os veículos e realizar as suas próprias atividades do dia-a-dia.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Carlos Gabriel Varjão Correia da Silva  
**Vereador – PSB.**